

# O aprendizado do ofício das armas: o sistema de promoção por cadetes, 1757-1897\*

## The weapons of craft learning: the promotion system for cadets, 1757-1897

**Adler Homero Fonseca de Castro**

*Historiador, mestre em História, pesquisador do IPHAN, do CEPHiMEx e da FUNCEB, sócio do IGHMB, autor de livros e artigos sobre história militar e preservação do patrimônio cultural.*

### RESUMO

A formação profissional do corpo de oficiais é um problema que se tornou marcante na Idade Moderna (1492-1789). Entretanto, a formação profissional acadêmica – a maneira para uma pessoa adquirir os conhecimentos profissionais – não tinha se firmado, sendo o aprendizado a prática de uma atividade. Foi comum pessoas se apresentarem para o serviço militar, para aprenderem a ser oficiais, servindo como soldados. Isso, junto com a rígida divisão de classes do período, criou uma elite privilegiada de fidalgos-aprendizes, os *cadetes*, representativos da sociedade desigual do período. Em Portugal, a prática foi adotada em 1756 e no Brasil ela chegou até à República, tendo sido de fundamental importância na composição do quadro de oficiais, o texto procurando apresentar as características desse tipo de formação profissional, baseada no privilégio social.

**PALAVRAS-CHAVE:** Formação profissional militar, aprendizado, cadetes

### ABSTRACT

The professional formation of the officer corps is a problem that became noteworthy in the Modern Age (1492-1789). However, the academic professional education hadn't become standard, the means for a person to acquire the necessary knowledge for a profession being the apprenticeship, the practice of an occupation. It was customary people to report for military service, as soldiers, to learn to be officers. This, together a rigid class stratification in the period, created a privileged elite of noble-apprentices, the *cadets*, characteristic of the unequal society of that time. In Portugal, this practice began in 1756 and in Brazil it survived into the Republic (1889), being a system of fundamental importance in the composition of the officer corps, the present text trying to present the characteristics of this type of professional education, based in social discrimination.

**KEYWORDS:** Professional studies, apprenticeship, cadets

---

\* Artigo recebido em 26 de agosto de 2016 e aprovado para publicação em 22 de outubro de 2016.



Como se dava o provimento de oficiais nas Forças Armadas no passado? Hoje em dia, vivendo em uma sociedade eminente técnica, na qual o conhecimento sistematizado é fundamental, a tendência seria pensar em uma *escola*, em um estabelecimento de ensino, que prepare o profissional para exercer sua função específica, de comandar tropas. É por isso que nas Forças Armadas se dá muita importância para as diferentes fases da formação de seus oficiais: as escolas preparatórias, as academias militares e os cursos de aperfeiçoamento de formação de oficiais de estado-maior. Na verdade, um oficial de carreira passa cerca de um quarto de sua vida profissional estudando, isso se não fizer o curso de Estado-Maior ou seu equivalente nas outras forças. Também não se conta o tempo necessário para estudar para a admissão nos cursos ou os estudos de aperfeiçoamento, obrigatórios para que o oficial se mantenha atualizado e preparado para as diferentes missões que tem que cumprir.

Essa visão, de que o ensino é uma parte fundamental e permanente da vida militar é, contudo, historicamente recente, só se consolidou a partir da década de 20 do século passado. Antes disso, a situação era muito diferente. Se virmos as Idades Moderna e Contemporânea como um todo (de 1452 até a atualidade), as origens do sistema de formação de oficiais que existe para o Exército, as *aulas de fortificação e artilharia*, existentes desde o século XVII, a Real Academia de Artilharia, Fortificações e Desenho, de 1792 e a Academia Militar, de 1810, são relativamente tardias. Mais importante, durante muito tempo não foram muito relevantes para a formação do grosso dos oficiais.

Obviamente, essa situação não pode ser vista como excepcional ou aplicável apenas às Forças Armadas, era o resultado de décadas – séculos, na verdade –, de uma forma específica de se ver o mundo, que não era única ao Brasil. Estamos falando de um período muito próximo da primeira revolução democrática da história, a Francesa, de 1789. Antes disso – e por muitos anos depois –, todas as sociedades eram divididas em classes, grupos “fechados”, entre os quais não deveria haver mobilidade social. Esses grupos no Ocidente europeu eram formados pelos plebeus, as pessoas comuns, que com-

punham o mundo do trabalho, os religiosos, que intermediavam as ações das pessoas com Deus e a nobreza. Esta última, na divisão de responsabilidades da época, seria encarregada da administração e proteção dos outros grupos, as classes não devendo se misturar. Por exemplo, um oficial que fosse acusado de ter uma atividade comercial ou, pior, de trabalho manual, perderia seu posto.<sup>1</sup>

Uma das consequências dessa forma de organização social era que o acesso ao oficialato, ao comando militar, passava a ser, naturalmente, uma prerrogativa de um grupo, os nobres. Por sua vez, se pensava que eles, sendo pessoas “naturalmente” capacitadas para exercer a atividade militar e o comando de tropas, não precisariam ser educados para isso. Na verdade, era um preconceito – um que curiosamente chegou até à atualidade, ainda havendo pessoas que acham que o oficialato de então não era uma profissão que necessitasse de maiores conhecimentos. Isso, aparentemente, tem uma base lógica, já que a formação de um oficial nos dias de hoje é realmente bem mais complexa do que anteriormente. Como colocou o pesquisador de história militar, John Childs:

[as] armas eram mais simples e fáceis de usar; manobras e táticas eram elementares e só mudavam muito lentamente; oficiais não tinham que aprender liderança, pois eram membros da aristocracia, cheios com todas as vantagens sociais e bem acostumados com o ofício de comando. Sem um complexo sistema de armas, complicadas leis militares, difíceis relações entre civis e militares ou a igualdade básica entre oficiais e praças, que exigiram um alto nível de educação de oficiais no século vinte, não havia uma necessidade real para desperdiçar o tempo de um fidalgo<sup>2</sup> em uma sala de aula.<sup>3</sup>

O argumento parece sólido, ainda mais quando vemos os diversos casos de generais ou almirantes que alcançaram a fama ainda muito jovens ou sem ter nenhum treinamento militar formal. Henrique IV, da França (1572-1610), liderou seus Exércitos com 24 anos; Robert Blake (1598-1657) era um comerciante e,

quando recebeu um comando na Armada, em 1651, não tinha nenhuma experiência na área, mas é considerado um dos grandes almirantes ingleses e pai da Marinha daquele país.

Exemplos semelhantes abundam e poderiam fazer pensar que a profissão de armas era simples e que podia ser exercida por qualquer um. Entretanto, isso é um preconceito, de pensarmos que tudo o que aconteceu no passado era “menos complicado” do que no presente. Na verdade, o efetivo exercício do oficialato demandava uma série de conhecimentos que não podiam ser adquiridos na vida civil. Um exame para promoção ao posto de ajudante (primeiro-tenente) de milícias no Rio Grande do Sul, em 1812, por exemplo, continha questões como:

1 – Como deve portar-se um oficial que for mandado com 30 ou 40 cavalos reconhecer um posto, uma guarda avançada, a posição de um Exército?

2 – Quais são os deveres do comandante de uma das guardas avançadas do Exército. Que diferença faz entre guarda avançada, corpo da guarda avançada; pequenos postos e vedetas; e por que motivo se postam vedetas dobradas?

3 – Qual tem sido a nossa legislação do regimento de cavalaria, qual é a atual?<sup>4</sup>

Mais importante do que as questões, o gabarito das respostas desse exame era bem complexo, longo e detalhado e as perguntas tratam de temas que não se aprendem na vida civil, como tática de pequenas unidades, procedimentos administrativos e de legislação. Estes certamente não eram conhecimentos inatos, tinham que ser adquiridos de alguma forma. Ou seja, o ofício das armas não pode ser visto como tão elementar quanto o “senso comum” poderia levar a crer que era.

As necessidades de saberes técnicos eram ainda maiores nas “armas científicas” – no Brasil, até o século XX, no Exército havia uma distinção entre as “armas combatentes”, a cavalaria e infantaria, e as outras, que tinham um *status* menor por se assemelharem a um “ofício”, uma atividade técnica ou “mecânica”, como se dizia na época. Como

coloca Childs, “os ramos técnicos militares (...) eram conspícuos pela ausência de nobres”.<sup>5</sup> A visão de que as armas científicas eram inferiores chegava a ponto de ser necessária uma consulta ao Conselho Ultramarino para se verificar se os segundos-tenentes de artilharia tinham a mesma autoridade que os oficiais de patente equivalente na cavalaria e artilharia.<sup>6</sup> Como nota, deve-se dizer que os oficiais de Marinha, sendo igualmente uma ocupação técnica por causa das necessidades de navegação, também eram vistos como não tendo o mesmo *status* do que as armas mais “nobres”<sup>7</sup> do Exército, a infantaria e, principalmente, a cavalaria.

Sendo preciso que os oficiais tivessem uma formação técnica específica, como isso se dava? Aí encontramos a razão do título desse texto, o sistema usado desde o início da Idade Moderna era um que reproduzia a maneira como as pessoas instruíam-se em uma profissão manual naquele período em que não havia cursos profissionais: através do aprendizado. Por esse meio, um jovem era colocado para trabalhar junto com um profissional já habilitado para que, por observação e execução de tarefas práticas, se aperfeiçoasse ao longo do tempo.

Quem estuda a história naval inglesa está familiarizado com a instituição dos *midshipmen*, um termo que normalmente é traduzido como guarda-marinha, mas isso é uma prática perigosa, especialmente para o período até o século XX – os guardas-marinhas, entre os britânicos, não eram pessoas já treinadas, que iam para bordo fazer um estágio final de seu curso. Eram crianças, as vezes de menos de dez anos de idade que, sem nenhuma formação, eram enviadas para servir a bordo, para aprender tudo a respeito do comando de um navio, desde como lidar com os marinheiros até navegação.

No Exército, o costume de haver “aprendizes” nas fileiras era comum, a prática sendo um fidalgo se apresentar para o serviço, às vezes gratuito, nas forças – era sua obrigação lutar pela ideia de um mundo dividido em classes. Eram chamados de “voluntários”. Existem dezenas de patentes de oficiais na documentação do Brasil colônia, mencionando a carreira deles, indo de soldado até um determinado posto, passando por todas as



graduações intermediárias de praças: uma pesquisa nos “documentos históricos” da Biblioteca Nacional encontrou 144 patentes de oficiais que começaram a carreira como soldados rasos, pelo menos um deles chegando a general. Foi Pedro Gomes, tenente de mestre de campo (equivalente a general de divisão) do estado do Brasil, tendo vindo para o País como soldado na expedição da Restauração da Bahia, em 1624.<sup>9</sup> O Exército inglês manteve esse costume até o final do século XIX – Kipling escreveu em 1892<sup>9</sup> um poema sobre os *gentlemen-rankers* (praças-fidalgas), civis que se apresentavam para servir, gratuitamente, para aprender o ofício de armas.

No entanto, um sistema de promoções baseado totalmente no acaso não era dos mais eficazes, já que não havia um controle centralizado ou mesmo parâmetros de comparação para se avaliar a capacidade dos candidatos a oficial, como deve ser óbvio. Assim, à medida que os Exércitos foram se profissionalizando, se procuraram maneiras de, pelo menos, sistematizar minimamente, o acesso inicial aos postos.

Na França, onde o número de nobres era muito grande, a prática do aprendizado gratuito começou a ser reduzida com lei de 25 de fevereiro de 1670 com a introdução do “cadete”. Ao contrário dos voluntários, que serviam como soldados, mas eram “extranumerários”, isso é, não faziam parte da organização oficial da tropa e não tinham pagamento, a ideia agora era que os candidatos a oficial fossem incluídos nas tabelas de pessoal, a lei prevendo que dois seriam incorporados a cada companhia.<sup>10</sup> Os aprendizes eram jovens nobres – o nome cadete significava, originalmente, filho segundo ou ramo mais jovem de uma família – que serviriam como soldados rasos, aprendendo o ofício das armas pelo exemplo dado por pessoas já qualificadas.

Consideramos a opção francesa pelo sistema de aprendizado um atavismo de forma de pensar: no século XVII já tinha havido cursos militares na França – privados, é verdade – e em 1619, João de Nassau tinha estabelecido uma escola para oficiais, que teve curta duração, pois fechou 12 anos depois.<sup>11</sup> Em 1682, o Ministro do Exército francês, Louvois, tentou regularizar mais o sistema, criando companhias específicas para admissão dos nobres,

entre 14 e 25 anos, o aspirante a oficial tendo que servir como soldado voluntário em uma dessas companhias ou em uma das unidades da Guarda Real antes de poder ser promovido ao oficialato. Em 1684, eram nove companhias, cada uma com 475 cadetes, no total de 4.275 jovens, que deveriam ser treinados como soldados e prestar serviço militar comum, como o de sentinelas, mas também teriam aulas de matérias acadêmicas. Três anos depois, as companhias de cadetes incluíam o expressivo número de sete mil membros, mas o experimento foi julgado um fracasso depois da morte de Louvois, a última das companhias sendo dissolvida em 1696, a prática revertendo a do serviço junto aos regimentos, ou seja, à situação não sistemática de antes.

Em 1751 foi criada a *École Militaire*, mas essa não era para ser a forma normal de aprendizado ao oficialato, pois se destinava a receber apenas órfãos de oficiais ou filhos de nobres sem recursos, com o número de alunos limitado a 500. A dispersão de filhos de nobres pelas companhias de tropa continuou até a Revolução Francesa, quando acabaram os privilégios de classe na França.<sup>12</sup>

Antes de prosseguirmos, deve-se dizer que o sistema de cadetes, na França, tinha ainda alguns detalhes que parecem muito estranhos ao olhar de hoje. A primeira característica do oficialato era inerente à situação daquele país, de ter um imenso número de nobres: para garantir os empregos a eles, havia sérias barreiras às promoções de burgueses, especialmente nas “armas combatentes”, que eram consideradas como reserva dos fidalgos. O alto-comando, então, era inteiramente reservado à mais alta nobreza de sangue: na Guerra dos Sete Anos, na Alemanha, havia 181 oficiais-generais e de estado-maior operando na Alemanha, dos quais três príncipes de sangue (membros da família real), cinco outros príncipes, onze duques, 44 condes, 38 marqueses, seis barões e 14 cavaleiros.<sup>13</sup> Mesmo assim, para a promoção ao posto de coronel, uma pessoa tinha que ter sido “apresentada à corte”, o que restringia em muito o acesso ao posto.

O segundo grande problema do Exército francês era a venalidade na compra de patentes: era possível a um oficial que tivesse servido o seu tempo como cadete, comprasse o posto de capitão e, depois de algum tempo,

o de coronel comandante de um regimento, sem passar pelos postos intermediários, desde que pagasse para isso ao ocupante anterior do posto. Apesar de essas compras dependerem da aprovação real, essa era mais *pró-forma*: o custo de aquisição de uma unidade, companhia ou regimento, era muito alto e o comando era encarado como um investimento, de forma que o governo só podia intervir nos negócios caso o oficial "proprietário" fosse reembolsado. O sistema de compras tinha uma série de problemas óbvios, o mais óbvio sendo que um oficial de talento ficava restrito aos postos de tenente e de major, que não eram colocados à venda.<sup>14</sup>

O sistema francês era um que visava restringir o acesso ao comando aos nobres – e, entre esses, aos mais ricos, devido aos altos custos envolvidos. A burguesia, que teria recursos para comprar as patentes e, com elas, o *status* de nobreza para seus filhos, sofria sérias restrições sociais, de forma que eles normalmente só eram aceitos nas "armas técnicas". A situação chegou a ponto de, em 1781, ter sido baixada a Lei Ségur, que barrava o acesso ao oficialato àqueles que não tinham nobreza de quatro gerações paternas – ou "de quatro costados", como se diria em Portugal.<sup>15</sup> Uma das consequências disso era que o Exército francês era visto como uma "reserva de mercado" da nobreza, a instituição sendo muito conservadora, pois qualquer mudança era vista como uma ameaça à situação dos fidalgos.

Por outro lado, no século XVIII, já havia países que tinham estabelecido sistemas formais de educação de futuros oficiais. A Prússia era, provavelmente, o local onde a ideia era mais desenvolvida, havendo uma escola de cadetes em Berlim, onde jovens de dez a quinze anos se alistavam para estudarem. O sistema prussiano tinha algumas características estranhas, como o fato dos alunos, ao finalizarem o seu curso, serem enviados para unidades combatentes, como cabos, onde faziam o aprendizado prático da profissão, como os cadetes franceses.<sup>16</sup> O curso também não era gratuito, a família do cadete tendo que pagar os estudos, mas esse valor não era excessivo, só que certamente limitava o acesso do corpo de oficiais aos estratos mais altos da sociedade. De qualquer forma, o sistema prussiano

era uma exceção: existe um cálculo onde se estima que 90% dos oficiais no século XVIII não tiveram uma educação militar formal.<sup>17</sup>

Portugal, quando resolveu aprimorar a formação de seus quadros militares, optou pelo sistema francês, de cadetes que faziam o aprendizado direto na tropa. O país ibérico compartilhava os valores da idade moderna europeia ocidental. As ordens militares tinham uma grande importância social, sendo muito comum pessoas buscando receber uma comenda como recompensa por serviços prestados, pois isso representava importantes vantagens sociais. O Alvará de 1797 trazia várias previsões, como só poderiam pedir mercês [benefícios] ao rei aqueles que estivessem "voluntariamente empregados no Serviço da Tropa regular do Meu Exército, ou das Armadas, ou de ter servido nelas o referido espaço de seis anos,"<sup>18</sup> o mesmo texto especificando que os nobres herdeiros de terras, capelas [vilas] ou morgadios, que "havendo chegado à idade de 20 anos não tiverem assentado praça voluntariamente" teriam que contribuir com 20% dos rendimentos dessas terras para o sustento das tropas. Ou seja, se reconhecia que era obrigação da nobreza servir nas Forças Armadas e, obviamente, eles teriam as prerrogativas de comando.

Dessa forma, em 1757 o rei baixou um alvará regulando como seria o processo de aprendizado militar. De início o texto deixa clara a opção pela forma "prática" de instrução e que esta seria dedicada aos nobres. Seguindo o alvará, convinha:

ao meu Real serviço, e ao bem comum dos meus Reinos, que a Nobreza deles tenha escolas próprias para se instruir na Arte e disciplina militar, em que a especulação se faz inútil sem uma quotidiana e dilatada prática do que é pertencente às obrigações de cada um dos que se empregam em um tão nobre exercício, desde a primeira praça de soldado gradualmente até os maiores e últimos postos do Exército.<sup>19</sup>

Consideramos interessante a menção que não havia "escolas próprias" em Portugal, ou seja, havia a percepção de que o

caminho de uma formação acadêmica era possível, apesar de poder não ser de implantação viável imediata. Entretanto, o texto critica a “especulação [que] se faz inútil”, ou seja, o ensino teórico. Se enfatizava a necessidade de um aprendizado prático, nas fileiras, o que daria o tom da proposta a ser seguida, não só em Portugal, mas também no Brasil, pelas décadas seguintes, de um embate entre os proponentes de uma formação acadêmica *versus* o de uma prática, nas fileiras.

O texto legal continua com a determinação de que “em cada companhia de infantaria, cavalaria, dragões e artilharia poderão assentar praça três fidalgos ou pessoas de nobreza conhecida, assim na corte, como das províncias, com a denominação de *cadetes*”. Determinando ainda o procedimento que deveria ser seguido para o praça provar sua situação de nobre ante um conselho.

As condições para aceitação nas fileiras como cadetes sendo as seguintes: serem filhos de majores ou pessoas de maior patente das forças de linha ou de mestres de campo (coronéis) de auxiliares (milícias) ou ordenanças. Também poderiam ser aqueles que tinham o “foro de moço fidalgo” da casa real ou que pudessem apresentar, em um conselho formado pelos quatro oficiais de mais alta patente em uma província, o que se chamava de “provanças”, os comprovantes que “seus pais e todos os seus quatro avós tem nobreza notória, sem fama em contrário”, a “nobreza de quatro costados”.

Uma última exigência para o acesso ao título de cadete foi acrescentada já no Brasil independente, em 1825: eles deveriam ter uma renda de 140\$000 réis.<sup>20</sup> Esta última não era uma determinação de pouca importância, pelo menos naquele momento: no sistema censitário de eleições adotado no Brasil, para uma pessoa poder se qualificar como eleitor era necessário ter uma renda de 100\$000 réis. Além disso, o valor exigido dos candidatos a oficial era equivalente à metade do soldo anual de um segundo-tenente/alferes e um pouco mais do que recebia por ano a maior graduação de praça, o *sargento-ajudante*.

Curiosamente, não estava prevista nenhuma educação prévia para os candidatos, a ponto de um texto publicado em 1862 ter sugerido que se passasse a exigir que eles

soubessem “gramática da língua nacional, a prática das quatro operações fundamentais da aritmética sobre os números inteiros, frações decimais e ordinárias: e assim mais tenha caráter de letra regular”.<sup>21</sup> Tal pedido parece ser estranho, pois para atingir a graduação de sargento já era obrigatório saber ler e escrever – talvez o autor estivesse se referindo a pessoas que recebiam o título de cadete, mas não esperavam ser promovidos, só queriam se valer dos imensos privilégios que eram inerentes à classe. De qualquer forma, certamente candidatos sem instrução primária deviam ser a exceção e não a regra.

Voltando para Portugal, cremos ser válido fazer uma nota: não eram todos os fidalgos que poderiam ser aceitos, se especificando que o sistema era para os “moços fidalgos da casa real” para cima. Então, devemos fazer um comentário sobre a nobreza em Portugal: o título de fidalgo se aplicava àqueles que recebiam, por ato do rei ou de um nobre hereditário, um *status* privilegiado, de nobreza. Entretanto, a não ser nos casos dos “fidalgos de solar”, os proprietários de um castelo, essa situação não era hereditária. A nobreza titulada, de maior *status*, pelo contrário, era passada de pai para filho, mas o número desses nobres era relativamente pequeno em Portugal: em 1751 eram apenas três duques, 18 marqueses, 48 condes, três viscondes e dois barões, mais alguns morgadios e senhorios de donatarias.<sup>22</sup> Em termos de mais comuns, se previa uma série de situações, em que a pessoa poderia ser considerada fidalga, havendo, em ordem decrescente, os fidalgos cavaleiros, fidalgos escudeiros, moços fidalgos, cavaleiros fidalgos, escudeiros fidalgos e cavaleiros simples.

Pelo Alvará de 1757, os filhos das três últimas categorias de fidalgos não poderiam ser cadetes, mostrando que a medida era limitada, ainda mais quando consideramos que as possibilidades de uma pessoa ser reconhecida como pertencendo aos estratos mais altos eram reduzidas. O Exército Brasileiro usava, oficialmente, uma tabela de comparação de honrarias (ver abaixo), que mostra quão poucas pessoas podiam receber o foro de fidalgo, afora aqueles agraciados pelo rei, considerando que poucas comendas de ordens militares eram concedidas acima do grau de cavaleiro e não havia uma nobreza

hereditária. Mesmo os cargos administrativos, que seriam equivalentes a uma “nobreza de robe”, de origem administrativa, eram praticamente inexistentes: o governo era na metrópole, assim como os tribunais de maior instância e não havia universidades no País.

Se o número de pessoas elegíveis para o título era limitado, pelo Alvará de 1757 os privilégios dos cadetes eram vários: podiam usar nos uniformes as mesmas divisas dos oficiais, como dragonas e cairel (banda), de ouro ou prata. Podiam visitar a casa do general, se os oficiais também o pudessem, tendo o direito de se comportarem como oficiais nesses casos e, de forma exótica para nós, não eram obrigados a usarem bigodes, como as praças comuns. Também eram isentos do serviço pesado e desagradável, como a guarda de cavaliças.

O regulamento estabelecia que só seriam aceitos como cadetes jovens de, no mínimo 15 anos de idade, mas o texto abria a possibilidade de que eles assentassem praça antes disso, ficando isentos do serviço até atingirem os 15 anos. Este foi o famoso caso do Duque de Caxias, que “assentou praça” com apenas cinco (!) anos. Este não foi um caso

único, havendo diversos outros na documentação e não só de filhos de pessoas com altos cargos: uma relação de oficiais das unidades servindo no Rio Grande do Sul, de 1803, menciona dois cadetes que estavam em companhia de seus pais, por serem menores de idade, inclusive o “filho do Coronel Alexandre Eloy Porteli”, de oito anos de idade, que tinha “um ano e nove meses de posto”,<sup>24</sup> que podia ficar em casa, com sua família. Parece inequívoco que a medida não se destinava a formar um militar precocemente, a razão disso era mais prosaica: em qualquer disputa de precedência de oficiais de mesma patente, a decisão seria pela antiguidade no posto e, havendo empate, pela data de “primeira praça”, ou seja, quando o oficial começou a servir. Obviamente, esses jovens cadetes seriam beneficiados nesses casos o que, deve-se dizer, era a ideia geral do sistema.

Tendo em vista que a instituição se destinava à formação de oficiais, julgamos ser curioso que, em termos de aprendizado efetivo do serviço, a única previsão que havia no Alvará eram que os jovens seriam encarregados de alguns serviços assemelhados aos *furriéis* (uma graduação existente entre o cabo e

**Tabela de precedências em uso no Exército Brasileiro<sup>23</sup>**

<b>Título</b>	<b>Patente nas Forças Armadas</b>	<b>Cargo na Magistratura</b>	<b>Título</b>
Duque	Marechal de Exército	–	–
Marquês	Capitão-General/Almirante	–	–
Conde	Tenente-General/Vice-Almirante	Ministro de Estado	–
Visconde	Marechal de Campo/Chefe de Esquadra	Chanceler-mor	–
Barão	Brigadeiro/ Chefe de Divisão	Regedor de justiças	–
Fidalgo cavaleiro	Coronel/Capitão Mar e Guerra	Desembargador de 1 <sup>º</sup> banco	Lente de prima
Fidalgo escudeiro	Ten.-Cel. /Capitão de Fragata	Desembargador de 2 <sup>º</sup> banco	Lente universitário
Moço fidalgo	Major/Capitão-Tenente	Desembargador de 3 <sup>º</sup> banco	Doutor
Cavaleiro fidalgo	Capitão/1 <sup>º</sup> Tenente da Armada	Juiz de fora de 2 <sup>a</sup> entrançada	Licenciado
Escudeiro fidalgo	Tenente/2 <sup>º</sup> Tenente da Armada	Juiz de fora de 2 <sup>a</sup> entrançada	Bacharel formado
Cavaleiro simples	Alferes/Guarda-Marinha	Juiz de fora de 1 <sup>a</sup> entrançada	Bacharel

o sargento) e sargentos. Isso apesar do cadete ser um título e não uma graduação, com funções específicas. Na verdade, o repertório da legislação militar, escrito em 1834, especifica que “fazem o serviço como oficiais inferiores [graduados]: e entre estes, e aqueles guarda-se a mais perfeita igualdade”,<sup>25</sup> apesar de, como dissemos, o candidato receber um título e não uma graduação. De qualquer maneira, é evidente a intenção de que os cadetes fossem aprendendo as responsabilidades do comando com o exercício da atividade.

Ainda de forma exótica, tendo em vista que a proposta era de formar oficiais, há muito poucos documentos sobre o treinamento dos cadetes. A única referência que encontramos era o fato de que estavam dispensados do treinamento básico junto com a tropa, podendo ser ensinados no manejo das armas por praças por ele contratados para tanto.<sup>26</sup> Mas isso era mais um privilégio do que uma vantagem real – o encarregado do adestramento da tropa não teria controle maior sobre o que o jovem aprendia.

*Os cadetes recebiam, desde cedo, responsabilidades de comando, a ponto de ter sido considerado emitir um regulamento que os proibia de exercer a função de oficiais.*<sup>27</sup>

Era claro o fato de não haver absolutamente nenhuma previsão de um ensino acadêmico/teórico – de fato, este seria impossível nas unidades destacadas fora dos grandes centros. Ou seja, a formação do futuro oficial era feita, totalmente, de forma aleatória, dependendo da boa vontade de seu comandante e do candidato, o que parece ser muito estranho a nossa forma de pensar atual. No entanto, o sistema firmou-se e foi lentamente se ampliando.

Em 1761, foi criado o posto de guarda-marinha, as exigências de acesso ao mesmo sendo as mesmas dos cadetes, só que, no caso da Marinha portuguesa, a situação era um pouco diferente, pois, como dito, era um posto já no primeiro degrau do oficialato e não um título, eles tendo “a graduação de alferes de infantaria e os mesmos soldos”.<sup>28</sup> Na verdade, a Marinha funcionava mais como uma das “armas técnicas”, sendo exi-

gido provas de conhecimento técnico para a ascensão ao oficialato, apesar de ter havido uma categoria semelhante ao cadete, o “voluntário”: Joaquim Marques Lisboa, o futuro Marquês de Tamandaré, assentou praça como tal na Fragata *Niterói*, em 1823, quando tinha 16 anos. Na Brigada Real de Marinha, o embrião do atual Corpo de Fuzileiros Navais, também havia uma equivalência, tendo sido criada a situação de “soldado nobre”, que tinha as mesmas prerrogativas dos cadetes do Exército – antes disso, no Regimento da Armada, valia a legislação do Exército sobre o tema.<sup>29</sup> Mais tarde, o acesso ao oficialato na Armada foi sendo restrito aos formados na Academia de Marinha, apesar de continuarem a haver cadetes na Brigada de Artilharia da Marinha por muito mais tempo: existe um curioso relato, de um prisioneiro de guerra farroupilha, alistado à força na Marinha, que pediu o reconhecimento de sua situação de cadete durante aquele conflito, antes de fugir para retornar à luta no Rio Grande do Sul.<sup>30</sup>

De qualquer forma, o sistema de cadetes teve uma grande influência na Marinha: a admissão dos candidatos a oficial na força era restrita àqueles que tivessem as condições previstas no Alvará de 16 de março de 1757, que criou os cadetes.<sup>31</sup> Mais tarde, essa previsão foi sendo relaxada, havendo diversos casos de alunos aceitos que não tiveram que provar sua fidalguia para serem aceitos.<sup>32</sup> No entanto, ao contrário do Exército, a necessidade de provar fidalguia para o acesso à Academia permaneceu válida, pelo menos em nível teórico – e essa determinação se aplicava aos termos estritos do Alvará de 1757, restrito apenas aos escalões mais altos da nobreza.

Nas forças de terra a situação era um pouco diferente, as situações em que um fidalgo podia se alistar para aprendizado foram sendo ampliadas – e muito – com o tempo. Isso em parte por causa de pressões do Brasil onde, conforme dissemos, não havia um grande número de pessoas que podiam ser classificadas como fidalgas, pelo menos nos termos do Alvará de 1756. De início, o decreto de 18 de maio de 1797 permitiu que o número de cadetes por companhia fosse ilimitado e não mais de apenas três, também permitindo que os praças pudessem ter mais de 20 anos de idade.<sup>33</sup>

Especificamente sobre o Brasil, em 1809, foi feita uma petição ao Príncipe Regente, solicitando que os filhos de oficiais superiores (maiores, tenentes-coronéis e coronéis) de milícias e capitães-mores de ordenanças pudessem ser admitidos como cadetes, o que foi autorizado.<sup>34</sup> Nove anos depois, a Resolução de 12 de maio daquele ano permitiu que fossem admitidos na classe os filhos “legitimados”, isso é, crianças nascidas fora do matrimônio, mas que fossem reconhecidos por seus pais fidalgos.

Mais importante, em 1820, todo o conjunto de pessoas elegíveis para receberem os títulos de cadetes foi muito expandido pelo decreto de 4 de fevereiro.<sup>35</sup> Este criou duas outras classes, a de segundos-cadetes e a outra a dos “soldados particulares”, que normalmente aparecem na documentação como “particulares”, já que podiam ter outras graduações além da de soldado – seria estranho haver um “soldado particular, primeiro-sargento”.

O texto do decreto de 1820 começava mostrando o problema específico da nobreza na colônia, o pequeno número de pessoas que podiam se qualificar como tal: o rei escrevendo que “tomando em consideração os repetidos requerimentos que têm subido à minha real presença a pedirem o ser reconhecidos Cadetes pessoas que ainda que merecem a minha real atenção, não se acham contudo nas circunstâncias da lei”, a categoria, passando a incluir todos os filhos de oficiais de tropas de linha e as pessoas que tinham qualquer das condecorações de uma das ordens militares e não apenas as dos graus mais altos. Esses, bem como os filhos dos capitães-mores de ordenança, passariam a ser considerados habilitados para serem “segundos-cadetes”, enquanto os filhos “de outras pessoas que tiverem alguma consideração civil, ou pelos seus empregos, ou pelos seus cabedais [riqueza] poderiam ser admitidos como “particulares”, a decisão sobre a qualidade de cada candidato sendo decidida em um conselho formado pelo comandante da unidade e três capitães, um deles da unidade do candidato: algo de aplicação bem mais simples do que o sistema usado para qualificar os primeiros-cadetes e que, portanto, era mais sujeito a abusos.

A Carta Régia de 26 de novembro de 1820 estabeleceu as diferenças entre os diferentes tipos de cadetes. A primeira, mais óbvia, era de uniforme, os primeiros-cadetes usando duas estrelas de cinco pontas nos ombros, os segundos-cadetes uma, no ombro direito, Os particulares também uma, mas esta no ombro esquerdo. As diferenças de direitos eram mais sólidas, indo muito além das aparências: nas promoções, devia-se dar “preferência para o primeiro posto de oficial aos primeiros-cadetes, depois aos segundos-cadetes, seguidos pelos inferiores que tiverem sido soldados particulares e, em último lugar, os inferiores que tiverem saído da classe de soldados simples”.<sup>36</sup>

A carta régia deixa explícito o preconceito de classe quando determina que os soldados particulares teriam preferência para ocupar as graduações de sargentos, só depois do que poderiam ser qualificados para promoção para o oficialato e os praças “comuns” viriam por último. O mesmo se aplicava com aos cadetes em relação aos sargentos, pois aqueles teriam preferência nas promoções, apesar de poderem não ter nenhuma graduação. No caso de Portugal, a situação era até pior, pois havia o costume dos “grandes do reino” (a nobreza titulada) não aceitar a carreira normal das armas, conseguindo até a emissão de um decreto em que se previa a promoção direta de um cadete, filho de conselheiro de Estado ao posto de capitão, pulando todos os intermediários.<sup>37</sup>

A questão dos privilégios foi ainda mais ampliada em uma série de outras medidas adotadas beneficiando os fidalgos. A mais evidente, em nossa opinião, surge já com a Independência: apesar da Constituição de 1824 prever, em seu Artigo 179, que “a lei será igual para todos” e que recompensaria “em proporção dos merecimentos de cada um”,<sup>38</sup> o privilégio dos cadetes – e de acesso dos guardas-marinhas, deve-se lembrar – foi mantido, em uma situação claramente ilegal, pois o texto legal especificava ainda que “Todo o cidadão pode ser admitido aos Cargos Públicos Civis, Políticos, ou Militares, sem outra diferença, que não seja dos seus talentos, e virtudes”.<sup>39</sup> Certamente não era este o caso, pois as normas de promoção previam, claramente, a promoção preferencial dos fidalgos.



É bem verdade que o dispositivo constitucional era mais para “inglês ver”, já que existiam nobres no Brasil, apesar dos privilégios desses serem, basicamente, honoríficos. Além disso, tropas racialmente segregadas – e discriminadas – continuaram a existir nas milícias e ordenanças até 1831 e, é óbvio, havia a escravidão e a situação dos libertos, os exemplos mais óbvios de uma sociedade cujas estruturas mais profundas eram baseadas na desigualdade. O fato é que o privilégio, explícito, continuou a existir como parte fundamental para o funcionamento do Exército.

Assim, a criação da Academia Militar, que não tinha previsão de preferência de acesso de fidalgos, não representou uma melhoria significativa na questão, apesar de abrir caminhos ao acesso de oficiais a pessoas que, de outra forma, seriam totalmente discriminadas. O ensino militar formal por muitos anos continuou a ser, basicamente, restrito aos candidatos que queriam seguir a carreira nas “armas científicas”: em 1857, apenas uma minoria muito reduzida dos oficiais das “armas combatentes” tinha feito o curso: entre os oficiais de infantaria e cavalaria, apenas 12% tinham feito o curso da academia. Mais importante, nenhum dos coronéis e apenas cinco dos outros oficiais superiores tinha formação acadêmica.<sup>40</sup>

Outro sintoma da pouca importância da Academia na preparação dos futuros oficiais é o caso dos patronos das armas e serviços do Exército: os das armas científicas: artilharia (Mallet), engenharia (Villagran Cabrita) e, poderíamos acrescentar, as comunicações (Rondon), têm patronos que fizeram cursos na Academia Militar. Os das “armas combatentes”, Sampaio (infantaria) e Osório (cavalaria) vieram da tropa, Osório tendo se alistado como cadete. O próprio patrono do Exército, Caxias, apesar de ter cursado parcialmente a Academia, não se formou nela, tendo conseguido equivalência de estudos quando já era general e barão, 17 anos depois de sair dos bancos escolares. Isso não é uma crítica a esses oficiais, apenas uma demonstração que os maiores nomes do Exército – e da Marinha, se considerarmos Tamandaré – não precisaram dos cursos das academias para ter carreiras notáveis no Império, algo que seria impensável nos dias de hoje.

Assim, o sistema de cadetes continuou a ser a forma porque um imenso número de oficiais começou sua carreira, mesmo aqueles que, depois, fizeram o curso na Academia. Uma relação de alunos da Escola Preparatória para a Escola Militar, de 1865, lista 91 alunos, 71 deles sendo praças sem título.<sup>41</sup> Entretanto, dos soldados sem o privilégio, 35 eram do Batalhão de Engenharia, que não aceitava cadetes.<sup>42</sup> Ou seja, na verdade, dos alunos elegíveis, quase metade tinha uma forma ou outra de privilégio: eram sete primeiros-cadetes, doze segundos-cadetes e um soldado particular.

A relevância do sistema de promoções por situação social e a proteção de um determinado grupo era reconhecida e há um grande número de documentos estabelecendo os privilégios da categoria. Por exemplo, um desses direitos dos cadetes fidalgos era “entrar na sala dos generais”, o que, na prática, significava que tinham o direito a fazer a refeição com os oficiais. Isso pode parecer um ponto menor, mas tinha sérias e múltiplas implicações: os primeiros-cadetes eram considerados “desarranchados”, isso é, não tinham que comer junto com a tropa, o que por sua vez significava que podiam morar fora do quartel. Além disso, o valor da “etapa”, o custo da alimentação, lhes seria pago em dinheiro, o que permitia uma dieta mais adequada do que a monótona e, literalmente, insalubre alimentação da tropa. Os primeiros-cadetes, mas não os segundos e os soldados particulares, tinham o direito a “comedorias”, uma gratificação extra quando eram deslocados para fora de suas províncias, o valor pago sendo o mesmo que era dado aos capitães, tenentes e alferes – 12\$000 réis por mês.<sup>43</sup>

Outro benefício pecuniário que recebiam era a gratificação de praça voluntária, pelo menos os que se apresentavam como tal – devemos lembrar que, em teoria, nada impedia que uma pessoa qualificada para o título fosse recrutada à força, mas numa sociedade altamente estratificada, os filhos da elite normalmente conseguiam se livrar do encargo do serviço militar, a não ser que quisessem servir, normalmente, para seguir a carreira militar. Numa época em que a imensa maioria das praças era recrutada à força, o pagamento do adicional de voluntário não era uma vantagem de pequena monta, assim

como também eram outras dos cadetes, tal como a não serem obrigados a dar “sentinelas em lugares imundos, e de faxinas e plantões, [que] servem só para indicar a nobreza individual originária que a nada e ninguém prejudica”,<sup>44</sup> nas palavras de um ex-cadete.

Todos eles também tinham o direito a terem um “camarada”, um ordenança, e podiam pagar a soldados para a execução de alguns serviços, inclusive para prestar guardas por eles.<sup>45</sup> Não estando preso ao quartel, podendo pagar um substituto pelos serviços a serem executados e ser instruído em casa, as memórias do Marquês da Fronteira mostram que a vida dele como cadete era muito tranquila, pois apesar do serviço militar “continuava eu na minha vida ordinária, tendo tempo para tudo”.<sup>46</sup> Uma situação bem diferente da dos soldados comuns, tratados como virtuais prisioneiros por seus próprios oficiais.

Outro imenso privilégio dos fidalgos era o seu tratamento penal: para todos os efeitos, eram considerados como oficiais. Não podiam receber castigos corporais e não podiam ser postos a ferros,<sup>47</sup> grilhões. Isso podia chegar a pontos extremos: em um caso de vários praças, condenados por *tentativa* de motim, os soldados comuns receberam castigos de 600 e 800 pranchadas, uma virtual sentença de morte. Os dois cadetes, que teriam incitado o movimento, foram simplesmente rebaixados, de forma desonrosa, mas indolor.<sup>48</sup> Os considerados como incorrigíveis recebiam a baixa, enquanto as outras praças, pelo duro código do Conde de Lippe, deviam ser reclusos em uma fortaleza, para fazerem trabalhos forçados. É verdade que para alguns crimes os cadetes podiam perder sua condição de fidalgos, tornando-se praças comuns e, portanto, sujeitos às penas mais severas. O mesmo acontecia com os oficiais, mas era um caso raro.

Na verdade, os cadetes eram considerados em muitos aspectos como oficiais, podendo usar algumas armas desses e tinham que se apresentar, junto com os oficiais, na corte,<sup>49</sup> como se fossem nobres. Em campanha, tinham o direito a acantonarem com os oficiais, em barracas de capitães (compartilhadas com outros cadetes, é verdade). Mesmo em instalações permanentes, às vezes tinham direito a quartéis separados, como nas Fortalezas de Araçatuba (SC) e de Santa Cruz (RJ), onde ha-

via alojamentos especiais para eles.<sup>50</sup> Durante a Guerra do Paraguai, em Corrientes havia vários hospitais, sendo que se alugou uma casa particular “para enfermaria de oficiais e cadetes”.<sup>51</sup>

Encontramos até um curioso caso de prisioneiros de guerra dos 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> Batalhões de Caçadores capturados pelos farroupilhas em 1838: enquanto seus soldados foram incorporados à força nas fileiras rebeldes, os oficiais ficaram reclusos na cidade de Cachoeira do Sul, sob palavra de não tentarem escapar – só que entre os 30 prisioneiros, seis eram cadetes, praças, mas que foram considerados e tratados como oficiais pelos farrapos.<sup>52</sup>

Essa situação geral de privilégios não era vista sem haver críticas: o Brigadeiro Raymundo José da Cunha Matos, que foi diretor da Academia Militar, talvez por ser oriundo da artilharia, uma das “armas científicas”, considerava os privilégios dos cadetes “odiosos”.<sup>53</sup> Mesmo um dos defensores da classe, ele mesmo um membro dela, considerava que o número de pessoas qualificadas para o título era excessivo, propondo formas de limitá-lo.<sup>54</sup>

O maior entrave do sistema, em nossa opinião, era a forma completamente aleatória com que se fazia a formação do futuro oficial: não havia maneira alguma de garantir que o serviço prático resultasse em um efetivo aprendizado, um oficial técnico na época apontando:

Um pouco conhecedor da vida prática dos regimentos, eu presumo poder afirmar a V. Ex. que nos batalhões do nosso Exército são muito raros aqueles oficiais sem curso que não merecem a justa classificação de ignorantes.

Em geral, a fração menos favorecida [sem curso] daquela classe de oficiais [inferiores] começa por ignorar o mais trivial dos deveres inerentes à sua árdua profissão, e acaba por não ter a mais fugitiva noção da ciência dos números, da extensão do movimento, etc. noções sem as quais é absolutamente impossível ser-se oficial nesta atualidade em que, sem pretensão de outros predicamentos, muito se apura a erudição militar na mais insignificante questão de merecimento e aptidão profissional.<sup>55</sup>

Um começo de solução para a questão da formação dos oficiais começou a ser dado com a Lei de Promoções de 1850. O regulamento emitido nos termos da lei continuava a prever a promoção de cadetes para o posto de alferes, desde que “tivessem servido como inferiores por tempo de seis meses ao menos”,<sup>56</sup> que tivessem dois anos de serviço e prestassem um exame. Só que previa-se que o acesso aos postos seguintes das armas combatentes deveria ser dado preferencialmente aos oficiais que tivessem o “curso da arma”. Nas armas científicas, só poderiam ser promovidos os que tivessem concluído seus estudos, eliminando a possibilidade de acesso aos cadetes.

Apesar disso, as normas abriam a possibilidade de promoções nas armas combatentes para aqueles que não fossem formados se não houvesse um número suficiente daqueles com curso para preencher as vagas. Isso viria a manter a dicotomia já existente, entre os chamados “tarimbeiros”, que vinham das fileiras e eram considerados sem formação técnica, e os “doutores”, que tinham cursado a Escola Militar, mas não eram vistos por muitos como tendo o conhecimento prático necessário para o exercício de seus postos, como escreveu um ministro da Guerra:

A Escola, tal qual se acha hoje, é sem dúvida uma fonte de conhecimentos fortes de ciências Matemáticas e Físicas; mas está muito longe de educar convenientemente os aspirantes a oficiais. O jovem Cadete, entrando de quinze anos, e passando sete na mais ampla independência e liberdade, não reconhecendo outra superioridade, que a do saber escolástico, habitua-se a ter em pouco as multiplicadas e minuosas práticas do serviço militar, e sem as quais não é possível haver tropa regular. Cingindo a banda<sup>57</sup> em consequência de sua aplicação aos estudos, e voltando ao Corpo, envergonha-se de perguntar o que sabem os Inferiores e Oficiais rotineiros, tem a esses em menos conta; e, posto que seus superiores, nenhum respeito e consideração lhe merecem.<sup>58</sup>

No Império – e nos primeiros anos da República –, não se soube resolver esse problema, que foi agravado pela visão positivista de educação, que foi muito forte na Academia no final do século XIX. Por essa, se dava ênfase a um conhecimento científico, voltado para as ciências exatas, que pouca aplicação prática tinha para as atividades militares. Como o Marechal Mascarenhas de Moraes, que entrou na Escola Militar da Praia Vermelha em 1902, escreveu em suas *Memórias*:

Os cadetes da Praia Vermelha, afora as obrigações de um currículo severo, gozavam no seu plácido internato, da mais ampla liberdade que se lhes outorgara através dos tempos. Os lazeres eram empregados em cogitações filosóficas e políticas, criando-lhes uma mentalidade pedantesca que não raro lhes dava um falso julgamento sobre os acontecimentos da vida republicana do País.

O espírito militar se mutilava pela infiltração da filosofia positivista que, com seus pruridos pacifistas, arrefecia o ardor profissional dos futuros oficiais, impelindo-os para a política e outras posições civis.<sup>59</sup>

Atingir um equilíbrio entre o ensino excessivamente teórico, desligado das necessidades da Força, que era dado na Academia Militar e aquele que o futuro oficial poderia aprender na tropa, no exercício prático de suas funções, era um problema de difícil solução. Certamente o aprendizado era inadequado e, pior, não era possível encontrar uma solução para essa dificuldade, já que era – e ainda é – impossível sistematizar o ensino nessas condições. A solução viável seria reformar a academia, o que foi feito lentamente, já sem o sistema de formação de cadetes. Este começou a ser extinto, finalmente, a partir de 1898, quando deixaram de ser aceitos praças com o título de cadetes.<sup>60</sup> Algo que veio bem tarde, pois a Constituição de 1891 estabelecia, em seu artigo 72<sup>o</sup>, que:

A República não admite privilégios de nascimento, desconhece foros de nobreza e extingue as ordens honoríficas existentes e

todas as suas prerrogativas e regalias, bem como os títulos nobiliárquicos e de conselho.

No entanto, a associação da vida militar com a nobreza, a condição de nascimento, era algo culturalmente muito forte e foi muito difícil de superar. Isso sem falar no problema que deu origem ao próprio siste-

ma de cadetes, a procura dos pais por condições preferenciais que garantissem um futuro melhor para seus filhos. Passar-se para um Exército em que o mérito realmente fosse o critério decisivo para se definir o destino das pessoas implicava em vencer grandes resistências, justificando a sobrevivência de um sistema que já não era o ideal no século XVIII.

<sup>1</sup> Por exemplo, ver o caso do major da Legião de Voluntários Reais de São Paulo, exonerado no final do século XVIII por ter descumprido a lei que proibia os oficiais de comercializar. REQUERIMENTO do Sargento-Mor comandante da Brigada de Artilharia da Legião de Voluntários Reais da Capitania de São Paulo, Tomás da Costa Rebelo e Silva, ao Príncipe Regente D. João, s.d. Mss. Arquivo Ultramarino.

<sup>2</sup> Fidalgo: palavra portuguesa que originalmente significava “filho de algo”, no sentido de “filho de alguém [importante]”, o mesmo que nobre.

<sup>3</sup> CHILDS, John, *Armies and warfare in Europe: 1648-1789*. New York: Holmes and Meier, 1982, p. 98. (A tradução é nossa).

<sup>4</sup> Ofício de Manuel Marques de Souza a D. Diogo de Souza sobre o lugar de ajudante do regimento de cavalaria miliciana do Rio Grande, sendo concorrente o Sargento Francisco Alves Guimarães, acampamento na margem Oriental do Uruguai, 22 de maio de 1812. REVISTA do Arquivo Público do Rio Grande do Sul, dezembro de 1923, no 12. Porto Alegre: Escola de Engenharia de Porto Alegre, s.d. p. 84.

<sup>5</sup> CHILDS, *op. cit.* p. 80. (A tradução é nossa).

<sup>6</sup> CARTA Régia sobre a igualdade entre as patentes de alferes de infantaria e cavalaria e de segundos-tenentes de artilharia e engenharia. D. João, príncipe regente. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1815. DOCUMENTOS interessantes. (1808-1822). vol. LX. São Paulo: Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, 1937. p. 148.

<sup>7</sup> CAVELL, Samantha. *A Social History of Midshipmen and Quarterdeck Boys in the Royal Navy, 1761-1831*. Tese de doutoramento. Exeter, University Of Exeter, 2010. vol. I. p. 180

<sup>8</sup> PORTUGAL – Governo Geral do Brasil. Registro da patente do Sargento-Mor Pedro Gomes provido de tenente de mestre de campo general deste estado. Governador Geral, Conde de Athoguia. Salvador, 10 de fevereiro de 1657. DOCUMENTOS Históricos: 1656-1659. Provisões, alvarás e Sesmarias. vol. XIX. Rio de Janeiro: Tipografia Monroe, 1930. p. 118.

<sup>9</sup> KIPLING, Rudyard. *Barrack-room ballads and other verses*. London: Methuen, 1892. p. 72.

<sup>10</sup> DE CHESNEL, Comte. *Dictionnaire des armées de terre et de mer. Encyclopedie militaire et maritime*. Première Partie, lettres A-F. Paris: Armand le Chevalier, 1862-1864. Verbete cadete. p. 204.

<sup>11</sup> LYNN, John A. *Giant of the Grand Siècle*. The French Army, 1610-1715. Cambridge: Cambridge University, 2006. p. 270.

<sup>12</sup> DE CHESNEL, *op. cit.* p. 461.

<sup>13</sup> CHILDS, *op. cit.* p. 85.

<sup>14</sup> LYNN, *op. cit.* p. 229.

<sup>15</sup> CHASSIN, L. *L'armée et la Révolution: La paix et la guerre. L'enrolement volontaire – la levée en masse*. La conscription. Paris: Armand Le Chevalier, 1867. p. 13.

<sup>16</sup> CHILDS, *op. cit.* p. 96.

<sup>17</sup> Did you Know. *Strategy and Tactics*. Nova Iorque, number 132, January-February. p. 7.

<sup>18</sup> PORTUGAL – Alvará de 23 de fevereiro de 1797 – Sobre o Recrutamento.

<sup>19</sup> PORTUGAL – Alvará de 16 de março de 1757. Porque sua majestade há por bem em cada companhia dos regimentos de infantaria, cavalaria, dragões e artilharia, sejam recebidos três cadetes com as definições e privilégios nele expressos na forma acima declarada.

<sup>20</sup> id. p. 61.

<sup>21</sup> VIANNA, Antônio de Castro. Major Comandante do Corpo de Artífices. A classe dos cadetes. INDICADOR militar, vol. 3. Rio de Janeiro, 1862. p. 50.

<sup>22</sup> CARDOZO, Manoel Silveira. *The Modernization of Portugal and the Independence of Brazil*. RUSSELL-WOOD, A.J.R. (ed.) *From Colony to Nation: Essays on the Independence of Brazil*. Baltimore: John Hopkins University, 1975. p. 187. Em outros países, essa classe era bem maior: na França, no mesmo período, havia 400 mil nobres. CHILDS, *op. cit.* p. 81.

<sup>23</sup> CUNHA MATOS, Raimundo José da. Repertório da legislação militar atualmente em vigor no exército e armada do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Seignot-Plancher, 1837. 3 vols. vol. II, verbete “precedência”. p. 285.

<sup>24</sup> INFORMAÇÃO dos anos de idade de serviço e préstimo dos oficiais, oficiais inferiores da Legião da Guarnição da Capitania do Rio Grande do Sul, de que é chefe o Coronel Manuel Marques de Souza, em 6 de fevereiro de 1803. REVISTA do Museu Júlio de Castilhos e Arquivo Histórico do Estado do Rio Grande do Sul. Ano I, janeiro de 1952, n. 1. p. 375.

<sup>25</sup> CUNHA MATOS, *op. cit.* vol. I, verbete cadete, p. 61.

<sup>26</sup> BARRETO, José Trazimundo Mascarenhas. 7º Marques da Fronteira. Memórias do Marquês de Fronteira ditas por ele próprio em 1861. Rev. e coord. por Ernesto de Campos de Andrada. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1928. vol. 1. p. 218. O marquês, como um jovem cadete, contratou um soldado para o treinar, este morando na residência do marquês enquanto fazia isso.

- <sup>27</sup> BRASIL – Ministério da Guerra. Ofício circular aos presidentes das províncias, determinando que cesse o abuso de servirem, como oficiais, em vários corpos, cadetes. Manoel Felizardo de Souza e Mello. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1853. ALMANAK dos oficiais efetivos, reformados e honorários das diferentes armas do Exército do Império do Brasil no ano de 1855. Rio de Janeiro: Laemmert, 1855. 2ª parte, p. 39.
- <sup>28</sup> PORTUGAL – Decreto de 2 de julho de 1761. Manda criar de novo vinte e quatro guardas-marinha, com a graduação de alferes de infantaria.
- <sup>29</sup> PORTUGAL – Alvará de 1o de setembro de 1807. Cria a Brigada Real de Marinha.
- <sup>30</sup> CALDEIRA, Manuel Alves da Silva. Fatos que se deram na Revolução de 1835. Oferecidos ao muito digno Dr. E. Pratino de Almeida. Pelotas, 20 de agosto de 1896. ANAIS do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1980. Vol. V Porto Alegre: Instituto Estadual do Livro, 1981. 5. Coleção Alfredo Varela. Correspondência ativa p. 339.
- <sup>31</sup> PORTUGAL – Decreto de 14 de dezembro de 1782. Cria uma companhia de guardas marinha.
- <sup>32</sup> SILVA, Carlos André Lopes da. A Real Companhia e Academia dos Guardas-Marinha e a emergência da profissão militar: um estudo através das normas – (1782-1839). ANAIS do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo, julho, 2011.
- <sup>33</sup> CUNHA MATOS, vol. 1 *op. cit.* p. 61.
- <sup>34</sup> CARTA Régia sobre a admissão dos filhos dos oficiais superiores nos postos de cadetes. s.l. 29 de novembro de 1809. DOCUMENTOS interessantes, vol. LX, *op. cit.* p. 34.
- <sup>35</sup> BRASIL – Decreto de 4 de fevereiro de 1820. Cria no Exército do Brasil uma classe de segundos-cadetes e outra de soldados particulares.
- <sup>36</sup> PORTUGAL – Carta Régia (1820), *op. cit.*
- <sup>37</sup> PORTUGAL – Decreto de 24 de junho de 1806. Citado em PEREIRA E SOUSA, Joaquim José Caetano. *Esboço de um dicionário jurídico, teórico e prático*. Tomo II. Lisboa: Tipografia Rollandiana, 1827. Sem numeração de páginas, verbete Filho.
- <sup>38</sup> BRASIL – Constituição do Império do Brasil, 25 de março de 1824. Artigo 179, inciso XIII.
- <sup>39</sup> id. Artigo 179, inciso XIV.
- <sup>40</sup> SCHULZ, John. *O Exército na política: origens da intervenção militar: 1850-1894*. São Paulo: EDUSP, 1994. p. 210.
- <sup>41</sup> RELAÇÃO dos alunos matriculados nas aulas da Escola Preparatória da Corte em 1865. IN: BRASIL – Ministério da Guerra. Relatório apresentado à Assembleia-Geral Legislativa na terceira sessão da décima segunda legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Visconde de Camamú. Rio de Janeiro: Laemmert, 1865.
- <sup>42</sup> BRASIL – Decreto nº 1.535, de 23 de Janeiro de 1855. Cria um Batalhão de Engenheiros. Art. 4º – Não serão admitidos Cadetes no Batalhão de Engenheiros.
- <sup>43</sup> CUNHA MATOS, *op. cit.* vol. I, p. 61.
- <sup>44</sup> EVERARD, Raymundo M. de Sepúlveda. O cadete. INDICADOR Militar, ano 1, nº 9, 1º de maio de 1862. p. 146.
- <sup>45</sup> BARRETO, vol. 1. *op. cit.* p. 219.
- <sup>46</sup> id. p. 220.
- <sup>47</sup> CUNHA MATOS, *op. cit.* vol. I, p. 320.
- <sup>48</sup> O MILITAR, ano I, no 15. Rio de Janeiro, 8 de março de 1855. p. 7.
- <sup>49</sup> DIÁRIO do Rio de Janeiro, n. 209, ano XIX, 19 de setembro de 1840. p. 2.
- <sup>50</sup> BRASIL – 1º Batalhão de Artilharia a Pé. Pedido de óleo de baleia para iluminação dos quartéis da fortaleza de Santa Cruz. Fortaleza de Santa Cruz 11 de julho de 1859. Mss. ANRJ.
- <sup>51</sup> CARVALHO, Manuel Feliciano Pereira de. Carta ao Conselheiro João Lustosa da Cunha Paranaguá relatando as condições dos hospitais de Corrientes, Montevidéu e Buenos Aires no momento em que o Marechal Duque de Caxias assumiu o comando. Montevidéu, 18 de novembro de 1866. Mss. Biblioteca Nacional.
- <sup>52</sup> ABAIXO-assinado dos oficiais presos. Vila da Cachoeira, 7 de maio de 1838. ANAIS do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul v. 9. Anais. Porto Alegre, 1985. Porto Alegre: Instituto Estadual do Livro, 1985. Coleção de Alfredo Varela. Correspondência ativa. p. 197.
- <sup>53</sup> CUNHA MATOS, *op. cit.* vol. 2, p. 320.
- <sup>54</sup> VIANNA, *op. cit.* p. 50.
- <sup>55</sup> SOUZA, Antônio Tibúrcio Ferreira de. Relatório do segundo semestre da Escola Geral de Tiro de Campo Grande. Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 1878. Mss. ANRJ.
- <sup>56</sup> BRASIL – Decreto 772, de 31 de março de 1851. Aprova o Regulamento para execução da Lei 585, de 6 de setembro de 1850.
- <sup>57</sup> Recebendo a banda, acessório do uniforme usado debaixo do talim, indicativo do oficialato.
- <sup>58</sup> RELATÓRIO da Repartição dos Negócios da Guerra apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 3ª Sessão da 8ª Legislatura pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado Manoel Felizardo de Sousa e Mello. Rio de Janeiro: Tipografia Americana de I. P. Costa, 1851. p. 9.
- <sup>59</sup> MORAES, João Baptista Mascarenhas de. *Memórias*. V. I. Rio de Janeiro: BIBLIEX, 1984. p. 22.
- <sup>60</sup> BRASIL – Lei nº 448, de 6 de outubro de 1897. Fixa as Forças de Terra para o exercício de 1898. Esta, em seu artigo 6º, determinava que “A contar de 1 de janeiro de 1898, não será mais admitida no Exército Brasileiro nenhuma praça com a qualificação de cadete.”